



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/28/2001, proposto pelo vereador Joseph Tannous, que declara de utilidade pública a Fundação Maçônica 20 de agosto.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de maio de 2001.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

Elviro Novaes Andrade

Membro

Omar Silva da Costa



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/ 28 / 2001

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA (A FUNDAÇÃO MAÇÔNICA 20 DE AGOSTO.) *ant colch*
que menciona

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito de Ituiutaba sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Fundação Maçônica 20 de Agosto.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2001.

Joseph Tannous
Vereador

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 14/05/2001

Presidente

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

15/05/2001

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade.

15/05/2001

Presidente

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.

15/05/2001

Presidente

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MAÇÔNICA 20 DE AGOSTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, MISSÃO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Maçônica 20 de Agosto, instituída pelas Lojas Maçônicas de Ituiutaba-MG, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, comunitária e de duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação pátria aplicável.

Parágrafo único - Para todos os efeitos legais, as denominações Fundação Maçônica 20 de Agosto e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto e das normas complementares.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, Minas Gerais.

Art. 3º - A fundação tem por missão promover o desenvolvimento e o progresso integrais da pessoa humana, colaborando para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Parágrafo único - A Fundação não permitirá qualquer tipo de discriminação, especialmente de cor, raça nacionalidade, classe social e credo religioso ou político.

Art. 4º - São objetivos da Fundação:

- I. cooperar com o Poder Público na formulação e gestão de políticas de serviços públicos;
- II. gerir serviços públicos, em parceria com o Poder Público;

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO. DOU FE

IT, 08 MAR 2001

- José Meinberg - Tabelião
 Jaime Rafaelo Meinberg - Subst.
 Enon Silva Pereira - Escrevente

- 2
- III. assistir a crianças e adolescentes, mantendo-os em creches e escolas, inclusive profissionalizantes, promovendo sua educação e completa integração social;
 - IV. prestar assistência integral a pessoas hipossuficientes;
 - V. proporcionar às famílias carentes os meios essenciais às suas subsistências, através de capacitação profissional e encaminhamento a trabalho digno e compatível com suas qualificações e aptidões, contribuindo para a redução das desigualdades sociais.
 - VI. construir, moradias para e junto com as pessoas carentes;
 - VII. implantar um sistema de seguridade e de previdência privada.
 - VIII. Implantar escolas em todos os níveis.

Parágrafo único – As atividades enumeradas neste artigo poderão ser desenvolvidas diretamente pela Fundação, em convênios ou parcerias.

Art. 5º - A fundação terá âmbito municipal.

Parágrafo único – Para consecução de seus objetivos e missão, poderá firmar convênios ou contratos com pessoas, órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; poderá, outrossim instituir e manter outras pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - Constituem patrimônio da Fundação todos os bens que vier a possuir em virtude de doação, legado, herança ou aquisição a qualquer título.

Art. 7º - Constituem rendimentos da Fundação:

- I. rendas resultantes da prestação de serviços;

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO. DOU FE

IT,

08 MAR 2001

- José Meinberg - Tabelião
 Jaime Rafael Meinberg - Subst.
 Enon Silva Pereira - Escrevente

- II. receitas provenientes de campanhas;
- III. dotações ou subvenções da União, dos Estados ou do Município, sejam eles da administração direta, ou indireta;
- IV. auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. rendimentos próprios dos imóveis que vier a possuir;
- VI. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. rendimentos decorrentes de títulos, ações, aplicações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX. contribuições advindas dos colaboradores efetivos referidos no artigo 9º.

§ 1º - O patrimônio e as rendas da Fundação serão aplicados integralmente no país e somente para o cumprimento e manutenção de seus objetivos e missão ou aumento de seu patrimônio.

§ 2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, sob qualquer forma, a título de lucro ou participação no seu resultado.

§ 3º - Os integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções estatutárias.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 8º - a Fundação admitirá um quadro de colaboradores, classificados em fundadores, mantenedores e honorários.

§ 1º - Consideram-se fundadores todos os maçons que integravam os quadros das Lojas Maçônicas que assinaram a ata de instituição da Fundação.

§ 2º - Mantenedores são todos os maçons em situação regular perante a Maçonaria, pertencentes as Lojas Maçônicas, e que oferecem um tributo para a manutenção da Fundação.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO. DOU SE

IT, 08 MAR 2001

- José Meinberg - Tabelião
- Jaime Rafaelo Meinberg - Subst.
- Enon Silva Pereira - Escrevente

§ 3º - Honorários são os que Maçons ou não, com sua presença ou trabalho ou qualquer outro tipo de colaboração, conferirem honra, prestígio e respeitabilidade à Fundação.

Art. 9º - Os mantenedores deverão participar, quando admitidos no quadro de colaboradores, com uma contribuição em pecúnia, correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo em vigor, para o tesouro da Fundação.

Art. 10 - São direitos e deveres dos colaboradores fundadores e mantenedores, regulares com suas lojas e com a fundação:

- I. votar e ser votado para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética;
- II. zelar pela fiel consecução da missão e dos objetivos da Fundação;
- III. auxiliar na manutenção da Fundação, através de contribuições, bem como participar da organização de promoções em benefício dela;
- IV. participar de trabalho e eventos patrocinados pela Fundação ou de interesse desta, colaborando para o seu engrandecimento e divulgação.

Art. 11 - Será excluído da condição de colaborador, por deliberação de maioria absoluta do Conselho Diretor, aquele que praticar ato contrário aos interesses da Fundação, prejudicá-la de qualquer forma, comportar-se de maneira contrária à moral, à ética e aos bons costumes.

Parágrafo único - A exclusão será precedida de sindicância realizada pelo Conselho de Ética, assegurando-se ao sindicado ampla defesa, no prazo de quinze dias; em igual prazo, caberá recurso ao Conselho Diretor.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO. DOU FE
IT, 08-10-2001
 José Weinberg - Tabelião
 Jaime Rafaelo Meinberg - Subs.
 Enon Silva Pereira - Escrevente

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS DA FUNDAÇÃO
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS PARA PARCERIA

Art. 12 - As parcerias com o Poder Público, que se darão através de convênios ou contratos de gestão, devem ser estabelecidas com observância dos princípios da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.*

Art. 13 - Enquanto gestora de recursos governamentais, a Fundação deverá submeter-se ao regramento da Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8883 de 08/03/94, procedendo-se, quando necessário, a processo licitatório para contratar serviços, adquirir bens ou realizar obras; deverá, outrossim, admitir seus empregados mediante concurso público, cujos critérios serão especificados e publicados em edital.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 14 - As ações que visem à gestão dos serviços públicos devem obedecer aos princípios da *universalidade de acesso, atendimento integral e participação da comunidade na formulação de políticas e estratégias.*

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 15 - São órgãos integrantes da administração da Fundação: **AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO. DOU FE

IT,
20 MAI 2001

- José Meinberg - Tabelião
 Jaime Rafael Meinberg - Subst.
 Enon Silva Pereira - Escrevente

- I. Assembléia Geral ✓
- II. Conselho Diretor; ✓
- III. Conselho Fiscal; ✓
- IV. Conselho de Ética. ✓

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO. DOU FE

IT, 08 MAR 2001

- José Meinberg - Tabelião
- Jaime Rafaelo Meinberg - Subs.
- Enon Silva Pereira - Escrevente

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 – A Assembléia Geral é órgão soberano da Fundação, constituindo-se como órgão máximo de deliberação e será composta de todos os colaboradores fundadores e mantenedores, reunindo-se ordinariamente no mês de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário for: ✓

Art. 17. – Compete à Assembléia Geral: ✓

- I. deliberar sobre hipoteca, venda ou qualquer espécie de alienação de imóveis bem como constituição de ônus reais;
- II. deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos em geral, envolvendo valor superior a R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) atualizados mensalmente pela variação do IGP/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, salvo o disposto no Parágrafo Único do artigo 22;
- III. apreciar e votar, após parecer do conselho fiscal, até 30 de abril do ano subsequente ao término do exercício, o relatório de atividades, a prestação de contas e as demonstrações financeiras do ano findo;
- IV. deliberar sobre os programas anual e plurianual de investimentos e a aplicação de recursos;
- V. deliberar sobre as modificações deste estatuto;
- VI. decidir sobre a extinção da fundação;
- VII. Eleger os membros dos conselhos diretor, fiscal e de ética, em eleição conjunta.
- VIII. Deliberar sobre a aprovação e reforma do Regulamento Geral da Fundação.

Art. 18. - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado por três vezes com antecedência mínima de 10 (dez) dias em jornal local de grande circulação com cópias afixadas na sede da Fundação e em locais que permitam os colaboradores tomarem conhecimento de seu teor.

§ 1º. A Assembléia Geral será convocada:

- I. pelo presidente do Conselho Diretor;
- II. pela maioria absoluta do Conselho Diretor;
- III. pela maioria absoluta do Conselho Fiscal;
- IV. por 1/3 dos colaboradores fundadores e mantenedores;
- V. Para instalação da Assembléia em 1ª convocação será exigida a presença da metade mais um membro, em 2ª e última convocação após trinta minutos com a presença de 1/3 dos membros colaboradores.

§ 2º Não será permitido voto por qualquer tipo de representação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19. O Conselho Diretor é o órgão executivo da *Fundação*, cabendo-lhe definir sua política e estratégia.

Art. 20. O Conselho Diretor compõe-se de oito integrantes eleitos por assembléia geral dentre os colaboradores fundadores e mantenedores em chapa fechada e escrutínio secreto.

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO. DOU FE

IT,

08/10/2001

- José Menberg - Tabelião
- Jaime Rafaelo Mainberg - Subst.
- Enon Silva Ferreira - Escrevente

§ 1º - As chapas deverão constar os nomes dos candidatos especificando, obrigatoriamente, os candidatos a Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

§ 2º - Ocorrendo vacância de cargo de conselheiro a vaga será preenchida dentre os colaboradores fundadores e mantenedores pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos permitindo uma recondução.

§ 4º - O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, perderá automaticamente o mandato.

Art. 21. O regulamento geral da fundação disporá sobre a composição e competência específica dos membros do Conselho Diretor ;

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

- I. aprovar a criação dos serviços profissionais, técnicos e administrativos, bem como a organização deles;
- II. estabelecer normas sobre admissão, demissão e classificação de pessoal;
- III. aprovar o plano geral de cargos e salários;
- IV. deliberar sobre aquisição de bens moveis e imóveis, desde que hajam recursos disponíveis;
- V. deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos em geral, desde que a soma das operações não envolvam valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizados mensalmente pela variação do IGP-M/FGV (índice geral de preços de mercado da *Fundação Getúlio Vargas*) ou outro índice que venha substituí-lo;
- VI. autorizar a celebração de convênios geral;

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO. BOLETE

IT,

18/01/2001

- José Meinberg - Tabelião
 Jaime Rafael Meinberg - Subsr.
 Enon Silva Pereira - Escrevente

- VII. aprovar, ate 30 de setembro de cada ano, o plano geral de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. acompanhar a execução do orçamento;
- IX. apreciar, após parecer do Conselho Fiscal, até 15 de março do ano subsequente ao término do exercício, o relatório de atividades, a prestação de contas e as demonstrações financeiras do ano findo, podendo se necessário à contratação de auditoria externa;
- X. deliberar sobre atos ou propostas do Presidente sujeitos à sua aprovação;
- XI. outorgar o título de colaborador honorário;
- XII. apresentar para deliberação da Assembléia, os programas anual e plurianual de investimentos e a aplicação de recursos;
- XIII. eleger, com o voto exclusivo de maioria absoluta dos Conselheiros, novos Conselheiros, na hipótese de vacância de cargos.
- XIV. decidir sobre a aceitação ou não de legados ou doações com encargos;
- XV. deliberar sobre afastamento, exoneração ou destituição de cargo ou função ou cassação de mandato dos integrantes desta *Fundação*;
- XVI. definir critérios de admissão e demissão de profissionais liberais que exercerem atividades nas unidades da *Fundação*;
- XVII. examinar e julgar os recursos contra atos ou decisões do Conselho de Ética;
- XVIII. resolver os casos omissos deste Estatuto, com base na analogia, equidade e nos princípios gerais de Direito, mediante resoluções e atos normativos.
- XIX. Promover a divulgação de atividades sociais, culturais, beneficentes, campanhas variadas, no contexto dos objetivos da Fundação, podendo utilizar de todos os meios de comunicação de terceiros ou próprios;
- XX. Criar emissora de radiodifusão, desde que aprovado pela assembléia geral.

Parágrafo único. O limite estabelecido no inciso V não será observado em se tratando de operações de curtíssimo prazo, lastreadas em contas a receber, para atender a folha de pagamento;

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO QUE A PRESENTE
 CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
 FOI APRESENTADO POR

IT, 
 08/09/2001

José Weinberg - Tabelião
 Jaime Rfaelo Weinberg - Subst.
 Enon Silva Pereira - Escrivente

Art. 23. O Presidente do Conselho Diretor dará, além do seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas deliberações coletivas;

Art. 24. O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral da Fundação.

Parágrafo Único O Conselho diretor deliberara por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 25. O Conselho Diretor reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- I. pelo Presidente;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. pelo Conselho de Ética;
- IV. por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 26. A convocação das reuniões extraordinárias, com sua pauta, será feita com antecedência mínima de três dias, mediante correspondência pessoal e contra recibo.

§ Único As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Diretor e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta (metade dos integrantes mais um) do referido órgão. //

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno da *Fundação*, compor-se-á de 4 (quatro) integrantes efetivos e quatro suplentes, eleitos pela Assembléia dentre os colaboradores fundadores e mantenedores para um mandato de dois anos, com direito a uma recondução. ✓

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO. E assim

IT,

- 02/02/2011
- José Meinberg - Tabelião
 - Jaime Ráfael Meinberg - Subst.
 - Egon Silva Pereira - Escrevente

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado, pela maioria de seus integrantes, ou pela maioria dos integrantes do Conselho Diretor.

§ 2º O Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem se justificar no prazo de cinco dias, perderá, automaticamente, o seu mandato.

§ 3º O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões em que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus integrantes, podendo o vencido justificar o seu voto, cujo teor será comunicado dentro de cinco dias ao Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, requisitar e compulsar documentos;
- II. dar parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do relatório anual de atividades do Presidente da *Fundação*, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, que serão apresentados a assembléia;
- III. emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Diretor;
- IV. convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando necessário e, fundamentadamente, pela totalidade de seus integrantes;
- V. requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da *Fundação*, verificando se estão em consonância com este Estatuto e se os mesmos se revestem das formalidades legais;

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO. DOU FÉ

IT, 2001

- José Meinberg - Tabelião
 Jaime Rafaelo Meinberg - Subst.
 Enon Silva Pereira - Escrevente

- VI. propor ao Conselho Diretor a contratação de auditoria externa e independente, quando necessário;
- VII. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Diretor e ou a assembléia.
- VIII. dar parecer sobre a proposta orçamentaria apresentada pelo conselho diretor.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 29. O Conselho de Ética, órgão de apreciação do juízo de valores da conduta dos integrantes da *Fundação*, compõe-se de quatro Conselheiros efetivos e quatro suplentes, eleitos pela assembléia dentre os colaboradores fundadores e mantenedores para um mandato de dois anos, sendo-lhes permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho de Ética reunir-se-á, sempre que convocado, pela maioria de seus integrantes, ou pela maioria dos integrantes do Conselho Diretor.

§ 2º O Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de cinco dias, perderá, automaticamente, o seu mandato.

§ 3º O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões em que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

§ 4º As deliberações do Conselho de Ética serão tomadas por maioria de seus integrantes, podendo o vencido justificar o seu voto, cujo teor será comunicado dentro de cinco dias ao Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Conselho de Ética:

- I. orientar os integrantes da *Fundação* e das unidades mantidas ou dirigidas por ela, através da instância adequada, segundo os princípios do bem, da moral e da razão;

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO. DOU FÉ

IT,

José Melberg - Tabelião
 Jaime Rafael Melberg - Subst.
 Enon Silva Pereira - Escrevente

- II. propor ao Conselho Diretor a elaboração de Tratado de Direitos e Deveres para a *Fundação*;
- III. recomendar as sanções cabíveis aos faltosos e as recompensas e os prêmios ao merecedores;
- IV. zelar pelo bom nome da *Fundação* e pela correção de atitudes dos seus integrantes, no aspecto pessoal ou funcional;
- V. propor ao Conselho Diretor a expedição de avisos, portarias, recomendações ou resoluções, com vista, à preservação da moral e dos bons costumes;
- VI. pugnar, de todos os modos, inclusive alertando e subsidiando o Conselho Diretor, para que os atos dos dirigentes e integrantes da *Fundação* e as atividades desta sejam legais, justas e legítimas;
- VII. convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando necessário e, fundamentadamente, pela totalidade de seus integrantes;
- VIII. emitir pareceres sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Diretor. ✓

Art. 31. Das decisões e julgamentos do Conselho de Ética cabe recurso ao Conselho Diretor, com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, após ciência da parte.

§ 1º O Conselho Diretor terá o prazo de trinta dias para processar o recurso, contado da data do protocolo deste na Superintendência-Geral.

§ 2º O silêncio do Conselho Diretor, esgotado o prazo do parágrafo anterior, terá efeito prescritivo e implicará em absolvição definitiva do recorrente.

§ 3º Caberá ao Conselho Diretor, originária e privativamente, julgar seus integrantes, observando-se os mesmos dispositivos aplicáveis ao Conselho de Ética. ✓

§ 4º Do julgamento referido no parágrafo anterior caberá recurso a Assembléia, que devera ser convocada em 45 dias, pelo presidente do conselho diretor.

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO. DOU FÉ

IT, 08 MAR 2001

João Mainberg - Tabelião

Jaime Rafael Mainberg - Subs.

Enon Silva Pereira - Escrevente

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE
SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 32. O Presidente do Conselho Diretor presidirá, também, a *Fundação*.

Art. 33. São atribuições do Presidente:

- I. representar a *Fundação*, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação aplicável, o Regulamento Geral e as deliberações do Conselho Diretor;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. orientar as atividades da *Fundação*;
- V. executar as diretrizes fundamentais e as normas definidas pelo Conselho Diretor;
- VI. elaborar e apresentar ao Conselho Diretor e à Assembléia Geral o relatório anual e respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;
- VII. autorizar a criação de serviços na *Fundação*, por delegação do Conselho Diretor;
- VIII. decidir sobre questões extraordinárias, quando necessário e inadiável, *ad referendum* do Conselho Diretor;
- IX. contratar e demitir o Superintendente Geral, com aprovação do Conselho Diretor;
- X. assinar documentos financeiros e as demonstrações financeiras juntamente com o Superintendente-Geral. ✓

SEÇÃO II
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 34. O Vice-Presidente do Conselho Diretor será também o Vice-Presidente da *Fundação*, substituto eventual do Presidente, e será eleito nos termos do artigo 20 e § 1º, deste Estatuto.

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
 CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
 FOI APRESENTADO, DOU FÉ

IT,

2001

- José Roberto de Souza - Tabelião
 Jairo Roberto Steinberg - Subst.
 Ercivaldo Pereira - Escrevente

Art. 35. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades do Conselho Diretor e da *Fundação*;
- II. desempenhar outras funções ou atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII
DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 36. A Superintendência Geral, órgão técnico-profissional, subordinada ao Presidente da *Fundação*, é responsável pela execução das políticas e estratégias e pela supervisão das atividades operacionais da *Fundação*.

Art. 37 – A estrutura organizacional, as competências dos sub-órgãos e as atribuições de seus ocupantes serão definidas através de ato normativo, pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor.

§ 1º - Os empregados da *Fundação* serão admitidos mediante concurso público, nos termos do artigo 13 deste Estatuto, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º - A Superintendência Geral será organizada em carreira com um plano de cargos e salários, que será aprovado por Ato Normativo do Conselho Diretor.

§ 3º - Os cargos de chefia serão de confiança do Presidente da *Fundação*, *ad referendum* do Conselho Diretor.

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
 CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
 FOI APRESENTADO. DOU FÉ

IT,

08/02/2001

- José M. Berg - Tabelião
- James Alberto Meinberg - Subst.
- Enon Silva Pereira - Escrevente

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 38. Compete à Superintendência Geral:

- I. organizar a infra-estrutura humana e material adequada, para oferecer suporte e assessoramento ao Presidente e ao Conselho Diretor;
- II. coordenar e supervisionar as atividades das unidades operacionais e de suporte.

Parágrafo único. Quando necessário, profissionais técnicos e especializados poderão ser contratados para a prestação de serviços profissionais à *Fundação*.

Art. 39. São atribuições do Superintendente Geral:

- I. imprimir uma gestão profissional à *Fundação*;
- II. supervisionar e coordenar as atividades da *Fundação*;
- III. assinar documentos relativos às operações e atividades da *Fundação*, por delegação do Presidente;
- IV. cumprir e fazer cumprir todas as ordens do Conselho Diretor e do Presidente da *Fundação*;
- V. comparecer, se convocado, às reuniões do Conselho Diretor, Fiscal e de Ética, podendo manifestar-se, como assessor, quando instado a fazê-lo, sem ter, contudo, direito a voto;
- VI. contratar e demitir empregados; AD REFERENDUM do Conselho Diretor
- VII. tomar todas as medidas preparatórias para as reuniões do Conselho Diretor;
- VIII. fazer as previsões devidas para prover, em tempo hábil e de forma adequada, as necessidades da *Fundação*;
- IX. prestar assessoria constante ao Presidente e ao Conselho Diretor quando necessário;
- X. promover a implantação do planejamento e das decisões políticas e estratégicas do Conselho Diretor;
- XI. manter estreito relacionamento de trabalho com as unidades operacionais e de suporte através das instâncias adequadas;

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO QUE A PRESENTE
 CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
 FOI APRESENTADO. DOU FÉ

IT, 02/01/2001

José Weinberg - Tabelião
 Jaime Refeio Weinberg - Subst.
 Enca. Silva Pereira - Escrevente

XII. desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da *Fundação*.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – Além do disposto no artigo 20, § 4º, ocorrerá a perda de mandato de Conselheiro nas seguintes hipóteses:

- I. renúncia;
- II. condenação criminal definitiva;
- III. interdição;
- IV. decretação de falência ou insolvência civil;
- V. desligamento ou eliminação do quadro de colaborador.
- VI. ser declarado maçônicamente irregular;

Art. 41– A eleição dos Conselheiros para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética dar-se-á na primeira quinzena de novembro do ano que expirar seus mandatos.

Parágrafo Único O mandato do atual Conselho Executivo se estendera ate a eleição e posse do Conselho Diretor.

Art. 42 – A posse dos eleitos nos órgãos referidos no artigo anterior será revestida de solenidade, previamente programada, a se realizar no primeiro mês do ano subsequente, que coincidirá com o início do exercício social da *Fundação*.

Art. 43. O exercício financeiro coincidirá com o exercício fundacional e com o ano civil.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO. DOU FÉ

IT, 

José Moisésberg - Tabelião
 Jaime Rafael Meinberg - Subst.
 Eton Silva Pereira - Escrevente

10

Art. 44. Os integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos atos de gestão regular praticados em nome da *Fundação*; responderão, porém, pelos prejuízos que causarem com culpa ou dolo ou com violação da Lei ou deste Estatuto.

Art. 45. As reuniões dos órgãos da *Fundação* serão registradas em livros próprios.

Art. 46. A *Fundação* manterá sua escrituração contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais e as normas Brasileiras de contabilidade;

Art. 47. A *Fundação* poderá se extinguir por decisão judicial ou por deliberação da Assembléia Geral diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. impossibilidade de se manter, mediante parecer de auditoria externa de reconhecida idoneidade;
- II. inexecutabilidade do cumprimento de suas finalidades.

§ 1º - Extinta a *Fundação*, os bens remanescentes, após quitados todos os débitos trabalhistas, tributários, previdenciários e contratuais, serão destinados a uma instituição congênere, preferencialmente do Município de Ituiutaba, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social, a critério da Assembléia Geral, atendidos os requisitos legais, em especial o disposto na Lei 9790, de 30 de junho de 1999.

§ 2º - Na hipótese de a *Fundação* vir a perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

§ 3º - O Ministério Público deverá ser notificado, pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da *Fundação*, sob pena de nulidade.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO QUE A PRESENTE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO. DOU FE

IT.

João Roberto Steinberg - T. J. Juiz
 João Roberto Steinberg - Subst.
Escritor - Escrevente

Art. 48. A *Fundação* poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria absoluta do Conselho Diretor.

Art. 49 – A *Fundação* poderá firmar convênio ou contrato de gestão com Município, Estado e União, a fim de se assegurar o cumprimento do disposto do artigo 4º, incisos I e II, deste Estatuto.

Art. 50. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente às reuniões do Conselho Diretor, este órgão elegerá um Presidente *ad hoc*, dentre seus Conselheiros, por maioria absoluta dos presentes.

Art. 51 – É vedado aos integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética o exercício de atividade remunerada na *Fundação*, a qualquer título, enquanto Diretor.

Art. 52. O *quorum* de deliberação dos órgãos diretivos da *Fundação* é o seguinte:

I. Assembléia Geral:

- a) 2/3 (dois terços) do total de seus colaboradores para decidir, em reunião extraordinária, exclusivamente, sobre a proposta de dissolução da *Fundação*;
- b) por maioria absoluta de seus membros para decidir sobre as propostas de reforma ou alteração do estatuto social, de alienação de bens imóveis e nos casos do inciso II do artigo 17;
- c) por maioria simples dos presentes nos demais casos; conforme edital de convocação.

II. Conselho Diretor:

- a) 2/3 (dois terços) dos votos para todas as hipóteses de sua competência;

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO. DOU FE

IT, 02 DE 2001

José Meinberg - Tabelião

Jaime Rafaelo Meinberg - Subst.

Esau Silva Pereira - Escrevente

II. Conselho Fiscal:

- a) maioria absoluta dos votos para todas as hipóteses de sua competência;

III. Conselho de Ética:

- a) maioria absoluta dos votos para todas as hipóteses de sua competência;

Art. 53 – A Fundação fará publicar, anualmente, em jornal de grande circulação local, as demonstrações financeiras e a síntese do relatório de atividades relativas ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Presidente.

Art. 54 – O Presidente da Fundação, dentro de 120 (cento e vinte) dias após deliberação da Assembléia Geral, aprovação do Ministério Público e averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ituiutaba-MG, encaminhará projeto do Regulamento Geral da Fundação à Assembléia Geral, que deverá discuti-lo e votá-lo.

Art. 56 – A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes à coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 57 – O Regulamento Geral da Fundação especificará remuneração para os dirigentes da Entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que à ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, ressalvadas as limitações do presente estatuto.

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO QUE A PRESENTE
 CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME
 FOI APRESENTADO. DOU FE
 IT, 08 MAR 2001

José Meinberg - tabelião
 Jaime Rafaelo Meinberg - Subst.
 Enon Silva Pereira - Escrevente

ATA DA REUNIÃO DA FUNDAÇÃO MAÇÔNICA VINTE DE AGOSTO

Aos vinte cinco dias do mês de abril de 2000, no templo da Loja Maçônica Ideal e Trabalho nº 130, sito à av. Francisco Salviano Pinto nº 721, nesta cidade de Ituiutaba, MG, reuniram-se os maços ativos e regulares das Lojas Maçônicas de Ituiutaba, que são: Loja Maçônica Ciência e Trabalho nº 30, Loja Maçônica Estrela Ituiutabana nº 1336, Loja Maçônica Salim Bittar nº 102 e Loja Maçônica Ideal e Trabalho nº 130, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - Criar um Fundação Maçônica em Ituiutaba, MG. O Presidente da reunião Sr. Antônio Andrade Carvalho, verificando que havia quorum legal, conforme edital de convocação publicado nos jornais de Ituiutaba, MG, e afixados nos locais próprios de cada Loja Maçônica, deu início à reunião convidando o Sr. Einor Fernandes Nogueira para ser o secretário, em seguida leu o edital de convocação e colocou a palavra franca a quem quisesse fazer uso. O Sr. Maurício Alves Ferreira disse que a idéia de se criar uma Fundação Maçônica em Ituiutaba é uma coisa louvável e que era favorável, se colocando a disposição da constituição constitutiva. O Sr. Jorge Altefe Neto disse ainda que a filiação à Fundação seria de cada maço individual e não das Lojas Maçônicas, e que a responsabilidade seria de cada um, explanou sobre a jóia de adesão que poderá ser estipulada em 30 ou 50 por cento sobre o salário mínimo, e que isto seria decido quando da aprovação do estatuto. O Sr. Luiz Manoel Carvalho Parreira sugeriu que se criasse uma comissão provisória com a finalidade de elaborar o estatuto, sugerir os nomes que poderão vir a compor a direção e os conselhos da Fundação. O Sr. Aloisio Pessanha de Paula sugeriu que se procurasse a Fundação Maçônica Manoel dos Santos de Uberlândia e que se inteirasse de como funciona e se cria uma Fundação. O Sr. Luiz Antônio Peixoto comenta que a comissão sugerida é a melhor solução e que deveria ser composta de 08 (oito) membros, sendo dois de cada loja e sugerindo os nomes de Antônio Andrade Carvalho e Jorge Altefe Neto da Loja Maçônica Ideal e Trabalho nº 130, Maurício Alves Ferreira e Paulo Luiz de Freitas da Loja Maçônica Salim Bittar nº 102, Luiz Manoel Carvalho Parreira e Luiz Antônio Peixoto da Loja Maçônica Estrela Ituiutabana, e, Adilson Domingues de Carvalho e Georges Bou Hanna da Loja Maçônica Ciência e Trabalho nº 30 para comporem esta comissão. O Presidente da reunião colocou em votação 1º se ficaria aprovado a criação de uma Fundação Maçônica em Ituiutaba com o nome de Fundação Maçônica Vinte de Agosto. 2º a criação de uma comissão provisória conforme sugerido pelo Sr. Luiz Antônio Peixoto com a ressalva de que o Sr. Jorge Altefe Neto fosse o Presidente desta comissão. A votação foi realizada e obteve-se a aprovação por unanimidade para a criação da Fundação Maçônica Vinte de Agosto, sendo também aprovada por unanimidade a comissão provisória, que fica

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

então composta pelo Presidente Jorge Altefe Neto e os Srs. Antônio Andrade Carvalho, Maurício Alves Ferreira, Paulo Luiz de Freitas, Luiz Manoel Carvalho Parreira, Luiz Antônio Peixoto, Adilson Domingues de Carvalho e Georges Bou Hanna. Ficando então determinado que a comissão se incumbirá de elaborar o estatuto para a criação da Fundação Maçônica Vinte de Agosto, e quando o mesmo estiver em condições de ser aprovado será publicado em edital de convocação nos jornais e afixados nos painéis das Lojas Maçônicas de Ituiutaba. O Presidente da reunião Sr. Antônio Andrade Carvalho agradeceu a presença de todos, a confiança depositada na comissão provisória, e, desejando paz, harmonia e fraternidade deu por encerrada a reunião, e, eu, como secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da comissão provisória.

~~_____~~
 José Renato Vilas de Almedas

~~_____~~

~~_____~~
 José Antonio Borifio

Walteir Durno de Almeida

Cláudio Jorge Cruz

José Nunes da Silva

Amorillo

Francisco de Souza

Edoardo de Almeida

Osório Fernandes Nogueira

Robson Jaber

~~_____~~

Emerson Vinte de Agosto

Jorge Altefe Neto

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~

Antônio Andrade Carvalho

ATA DA REUNIÃO DA FUNDAÇÃO MAÇÔNICA VINTE DE AGOSTO PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DAS DIRETORIAS.

Aos trinta dias do mês de Outubro de 2000, no templo da Loja Maçônica Ciência e Trabalho nº 30, sito à av. 17 nº 1375, nesta cidade de Ituiutaba MG, reuniram-se os maçons ativos e regulares das Lojas Maçônicas Ciência e Trabalho nº 30, Estrela Ituiutabana nº 1336, Salim Bitar 102 e Ideal e Trabalho 130 conforme edital de convocação publicado nos jornais locais e afixados nos painéis de avisos das lojas acima mencionadas, com o objetivo da seguinte ordem do dia: - Discutirem e aprovarem o estatuto da Fundação Maçônica Vinte de Agosto; Elegerem os membros dos conselhos Diretor, Fiscal e de Ética da Fundação Vinte de Agosto para o período de 2000/2002; Empossar os eleitos para os conselhos acima especificados. A reunião teve início às 20h, sendo presidida pelo presidente da Diretoria Provisória Sr. Jorge Altefe Neto, que convidou o Sr. Robson Jabur para ser o secretário desta reunião. O Sr. Presidente leu o edital de convocação e havendo quorum deu por iniciada a reunião, lendo o estatuto artigo por artigo, logo após colocou a palavra franca para os presentes se manifestarem sobre o estatuto. Os Srs. Gilson Lucas Lima, Agmar Veiga, Antônio Carlos Calixto, Valteir Divino Ferreira e Alberto Andraus se manifestaram favoráveis a aprovação do estatuto e sugerindo algumas mudanças no mesmo, o Sr. Presidente leu as modificações a serem feitas e após colocou em votação a aprovação do estatuto da Fundação Maçônica Vinte de Agosto, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida o Sr. Presidente formou a mesa receptora de votos composta dos seguintes membros: Luiz Manoel Carvalho Parreira, Mauricio Alves Ferreira, José Antônio Basílio e Silmom V. C. Junqueira, que rubricaram as cédulas de votação. O Sr. Secretário chamou nominalmente os presentes conforme o livro de presença, num total de 82 (oitenta e dois) presentes votantes para a chapa única, não havendo votos em branco e nulos. O Presidente proclamou eleita a chapa única coposta da seguinte forma: CONSELHO DIRETOR = Presidente Antônio Andrade Carvalho, 1º Vice Presidente Luiz Antônio Peixoto, 2º Vice Presidente Valteir Divino Ferreira, 3º Vice Presidente Antônio Osvaldo Faria, Secretário Efetivo Robson Jabur, Secretário Suplente Jorge Altefe Neto, Tesoureiro Efetivo Luiz Manoel C. Parreira e Tesoureiro Suplente Altamir José Rosa. CONSELHO FISCAL EFETIVOS = Pedro Pimenta de Assis, José Antônio Basílio, Wellington Randal Arantes e Carlos Otávio Franco. -Suplentes- José Nunes de Souza, Clóvis Severino Costa, Edney Alves Oliveira e Mauricio Alves Ferreira. CONSELHO DE ÉTICA EFETIVOS = Martinho Carlos Batista, Silmom V.C. Junqueira, Ênio Eustáquio Ferreira e Afonso Chaves

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including several large signatures on the right side and smaller ones at the bottom.]



INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POSTO DE IDENTIFICACAO/ITUIUTABA

 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 *

NOME : ANTONIO DE ANDRADE CARVALHO

REGISTRO GERAL : M - 8.554.402

NOME PAI : JOAQUIM VILELA DE CARVALHO

NOME MAE : EMERENCIANA DE ANDRADE CARVALHO

DATA NASCIMENTO : 24/05/1942

NACIONALIDADE : ITUIUTABA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

ATESTO que nos arquivos deste INSTITUTO, NAO CONSTA(M) registro(s) de antecedente(s) criminal(is) contra a pessoa acima qualificada.

ITUIUTABA , 02/05/2001

Antônio Rogério de Brito
 Delegado de Polícia

Silvane J. de F. Silva
 Delegada de Polícia II
 MASP 264.330

AUTORIDADE POLICIAL:



INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POSTO DE IDENTIFICACAO/ITUIUTABA

 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 *

OME : LUIZ ANTONIO PEIXOTO
 REGISTRO GERAL : VEJA OBSERVACAO ABAIXO
 OME PAI : LUCAS MARQUES PEIXOTO
 OME MAE : ZULMIRA MARQUES DA SILVA
 DATA NASCIMENTO : 08/04/1949
 NATURALIDADE : ARAGUARI / MG
 NACIONALIDADE : BRASILEIRA

ATESTO que nos arquivos deste INSTITUTO, NAO CONSTA(M) registro(s) de antecedente(s) criminal(is) contra a pessoa acima qualificada.

OBSERVACAO: PESSOA NAO IDENTIFICADA CIVILMENTE NESTE ESTADO. EMITIDO COM BASE NO DOCUMENTO QUE APRESENTOU:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL - NR. 214430 - SSP / DF

Eliane
 Eliane da Silva
 Delegada de Polícia II
 MASP 204.330

ITUIUTABA, 26/04/2001

AUTORIDADE POLICIAL:



INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POSTO DE IDENTIFICACAO/ITUIUTABA

* ATESTADO DE ANTECEDENTES *

OME : ANTONIO OSVALDO DE FARIA
REGISTRO GERAL : M - 1.108.091
OME PAI : JOAQUIM MARTINS DE FARIA
OME MAE : NOEME RODRIGUES DE FARIA
AT/NASCIMENTO : 18/10/1955
NACIONALIDADE : BRASILEIRA

ATESTO que nos arquivos deste INSTITUTO, NAO CONSTA(M) registro(s) de antecedente(s) criminal(is) contra a pessoa acima qualificada.

ITUIUTABA , 23/04/2001

Eliane da Rocha Silva
Delegada de Policia II
MASP 264.330

Antonio Osvaldo de Faria

AUTORIDADE POLICIAL:



INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POSTO DE IDENTIFICACAO/ITUIUTABA

*
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
*

OME : VALTEIR DIVINO FERREIRA

REGISTRO GERAL : MG - 1.309.494

OME PAI : ANTONIO FERREIRA

OME MAE : SEBASTIANA ANDRADE FERREIRA

DATA NASCIMENTO : 24/02/1958

NACIONALIDADE : IPIACU / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

ATESTO que nos arquivos deste INSTITUTO, NAO CONSTA(M)
registro(s) de antecedente(s) criminal(is) contra a pessoa acima
qualificada.

ITUIUTABA , 27/04/2001

Handwritten signature and stamp: Eliane J... Delegada de Polícia II MASP 264.130

AUTORIDADE POLICIAL:



INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POSTO DE IDENTIFICACAO/ITUIUTABA

* ATESTADO DE ANTECEDENTES *

OME : ROBSON JABUR
REGISTRO GERAL : VEJA OBSERVACAO ABAIXO
OME PAI : ROBERTO JORGE JABUR
OME MAE : LAZARINA ROSA JABUR
AT NASCIMENTO : 23/11/1957
NACIONALIDADE : ITUIUTABA / MG
ACIONALIDADE : BRASILEIRA

ATESTO que nos arquivos deste INSTITUTO, NAO CONSTA(M) registro(s) de antecedente(s) criminal(is) contra a pessoa acima qualificada.

BSERVACAO: PESSOA NAO IDENTIFICADA CIVILMENTE NESTE ESTADO.
EMITIDO COM BASE NO DOCUMENTO QUE APRESENTOU:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL - NR. 886978 - SSP / GO

Eliane da Rocha da Silva
Delegada de Policia II
MASP 204.330

[Assinatura]
ITUIUTABA, 24/04/2001

AUTORIDADE POLICIAL:



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/ITUIUTABA

* ATESTADO DE ANTECEDENTES *

NOME : JORGE ALTEF NETO

REGISTRO GERAL : M - 2.773.258

NOME PAI : ANTONIO JORGE ALTEF

NOME MAE : JORGETA MIGUEL ALTEF

DATA NASCIMENTO : 14/05/1948

NACIONALIDADE : ITUIUTABA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

ATESTO que nos arquivos deste INSTITUTO, NAO CONSTA(M) registro(s) de antecedente(s) criminal(is) contra a pessoa acima qualificada.

ITUIUTABA , 02/05/2001

Eltone
Delegada de Polícia II
MASP 264.140

A. Cyria R. Pereira
Delegada de Polícia II
MASP 264.140

AUTORIDADE POLICIAL:



INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POSTO DE IDENTIFICACAO/ITUIUTABA

* ATESTADO DE ANTECEDENTES *

ME : LUIZ MANOEL CARVALHO PARREIRA

REGISTRO GERAL : M - 110.202

ME PAI : SEBASTIAO MARTINS PARREIRA

ME MAE : IVONE CARVALHO PARREIRA

DATA NASCIMENTO : 11/07/1954

NACIONALIDADE : ITUIUTABA / MG

CITIZANIA : BRASILEIRA

ATESTO que nos arquivos deste INSTITUTO, NAO CONSTA(M) registro(s) de antecedente(s) criminal(is) contra a pessoa acima qualificada.

ITUIUTABA , 20/04/2001

Antonio Carlos P. Costa
AUTORIDADE POLICIAL:

Antonio Carlos P. Costa
AUTORIDADE POLICIAL



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/ITUIUTABA

 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *

NOME : ALTAMIR JOSE ROSA

REGISTRO GERAL : M - 1.031.228

NOME PAI : MANOEL JOSE ROSA

NOME MAE : MARIA JOAQUINA ROSA

DATA NASCIMENTO : 30/01/1937

NATURALIDADE : ARAGUARI / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

ATESTO que nos arquivos deste INSTITUTO, NAO CONSTA(M) registro(s) de antecedente(s) criminal(is) contra a pessoa acima qualificada.

ITUIUTABA, 23/04/2001

Eliane J. Rezai da Silva
 Delegada de Polícia II
 MASP 264.130

AUTORIDADE/POLICIAL:



PREFEITURA DE ITUIUTABA


ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a **Fundação Maçônica Vinte de Agosto**, com sede na Avenida 17, n.º 1375, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 04.293.892/0001-17, está em pleno e regular funcionamento desde sua fundação, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, sendo a sua Diretoria, com mandato de 30/10/2000 a 30/10/2002, constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos.

- PRESIDENTE:** Antônio de Andrade Carvalho
C.I. n.º M-403.582 SSP/GO CPF: 013.047.636-68
End. Residencial: Av. 13, n.º 704 Apt.º 501
- 1º VICE-PRESIDENTE:** Luiz Antônio Peixoto
C.I. n.º M-214.430 SSP/DF CPF: 057.306.861-51
End. Residencial: Rua 30, n.º 1070
- 2º VICE-PRESIDENTE:** Valteir Divino Ferreira
C.I. n.º M-1.309.494 SSP/MG CPF: 301.690.706-20
End. Residencial: Rua Fausto Próspero, n.º 2772
- 3º VICE-PRESIDENTE:** Antônio Osvaldo de Faria
C.I. n.º M-1.108.091 SSP/MG CPF: 254.939.656-15
End. Residencial: Av. 7, n.º 742
- SECRETÁRIO EFETIVO:** Robson Jabur
C.I. n.º M-886.978 SSP/GO CPF: 240.000.196-00
End. Residencial: Rua Izaias Andrade de Souza, n.º 604 Bairro Platina
- SECRETÁRIO SUPLENTE:** Jorge Altef Neto
C.I. n.º M-2.773.258 SSP/MG CPF: 086.878.706-04
End. Residencial: Av. 23, n.º 1298
- TESOUREIRO EFETIVO:** Luiz Manoel Carvalho Parreira
C.I. n.º M-110.202 SSP/MG CPF: 288.636.666-87
End. Residencial: Av. 25, n.º 1090
- TESOUREIRO SUPLENTE:** Altamir José Rosa
C.I. n.º M-1.031.228 SSP/MG CPF: 039.950.896-15
End. Residencial: Av. 31, n.º 808

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de maio de 2001.


Públio Chaves
Prefeito de Ituiutaba